



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 00209.000562/2010-05
UNIDADE AUDITADA : CODOMAR
CÓDIGO UG : 399004
CIDADE : SÃO LUIS
RELATÓRIO N° : 243890
UCI EXECUTORA : 170031 - CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO

Senhor Chefe,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 243890, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.° 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela **Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR**.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 26/07/2010 a 13/08/2010, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-100/09, DN-TCU-102/09 e DN-TCU-103/09, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste Relatório de Auditoria.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-102/2009, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 ITEM 01 - AVAL RESULTADOS QUANTI/QUALI GESTÃO

A LOA 2009 atribuiu ao DNIT a competência para execução dos programas inseridos no objeto social da CODOMAR, que a recebeu, por intermédio do Convênio de Apoio Técnico e Financeiro para Gestão das Hidrovias e Portos Interiores nº 007/2008, cujos recursos lhes são repassados segundo as necessidades da respectiva execução.

As obrigações definidas para a CODOMAR no referido Convênio, restringem-se à gestão e aplicação dos recursos financeiros, não se encontrando menção quanto à gestão estratégica das hidrovias.

Desta forma, o papel exercido pela CODOMAR limita-se ao controle dos recursos aplicados pelas Administrações Hidroviárias, sem demonstrar ingerência quanto à busca de resultados operacionais, seja de ordem técnica, seja de ordem hierárquica.

Nesse sentido, os resultados apresentados pela Unidade indicam a execução financeira de cada Administração Hidroviária, conforme Quadro I abaixo, sem, no entanto, demonstrar as ações adotadas para a busca de maior produtividade desta execução, tampouco se informando quanto à respectiva evolução nos últimos exercícios:

Quadro I: Execução Orçamentária das Administrações Hidroviárias

Administração Hidroviária	Dotação (R\$)	Execução (R\$)	Execução (%)
AHIPAR	4.902.400,00	1.187.032,00	24,21%
AHINOR	3.534.400,00	1.705.504,00	48,25%
AHITAR	3.894.400,00	1.982.385,00	50,90%
AHIMOR	4.254.400,00	2.022.340,00	47,54%
AHIMOC	5.910.400,00	3.531.774,00	59,76%
ASHFRA	4.254.400,00	156.881,00	3,69%
AHRANA	4.974.400,00	3.144.360,00	63,21%
AHSUL	4.758.560,00	1.647.246,00	34,62%
Total		15.377.522,00	42,15%

Fonte: SIGPLAN

Uma outra missão da competência do DNIT, também delegada à CODOMAR por convênio, relaciona-se à construção de diversos terminais fluviais na Amazônia, cuja execução depende fundamentalmente do repasse dos respectivos recursos pelo concedente, que se realizaram segundo o Quadro abaixo:

Quadro II: Execução Orçamentária dos Terminais Hidroviários

Terminal	Dotação (R\$)	Execução (R\$)	Execução (%)
Santa Izabel do Rio Negro	800.670,00	0,00	0,00
Benjamin Constant	1.536.698,00	0,00	0,00
Fonte Boa	2.060.081,00	0,00	0,00
Humaitá	2.285.213,00	0,00	0,00
Jutaí	446.987,00	446.987,00	100,00%
Manaquiri	705.642,00	0,00	0,00
Nova Olinda do Norte	1.868.010,00	0,00	0,00
Tonantins	3.686.077,00	2.299.558,00	62,38%
Santo Antonio do Içá	1.891.531,00	0,00	0,00

S. Paulo de Olivença	2.133.644,00	1.989.903,40	93,26%
Urucará	501.602,00	0,00	0,00
Urucurituba	1.454.005,00	0,00	0,00
Aripuanã	2.304.229,00	2.304.229,00	100,00%
Tefé	427.005,00	0,00	0,00
Barcelos	1.445.594,00	0,00	0,00
		7.040.677,40	29,90%

Fonte: SIGPLAN

Constata-se, portanto, que a execução das ações delegadas à Unidade dependem, em última análise, da atuação do DNIT, cujas liberações afetam diretamente a execução destas ações.

Cabe ainda ressaltar a identificação de impropriedades relacionadas à contratação de manutenção incompatível com a condição física de terminais fluviais, executados e concluídos em 2008 para atendimento a convênios mantidos entre o DNIT e a CODOMAR, localizados nos Municípios de Água Doce do Maranhão, Araisos, Tutoia, Bequimão, Guimarães, Porto Rico do Maranhão, Cururupu, Turiaçu, Palmeirandia, Penalva, Barreirinhas, Uruçui e Ilha Grande. A contratação nos termos em que se efetivou reafirma a baixa qualidade dos serviços realizados anteriormente.

4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO

Os indicadores de gestão informados pela CODOMAR refletem a atuação das Administrações Hidroviárias, algumas das quais utilizam os índices recomendados pelo Tribunal de Contas da União por intermédio do Acórdão 351/2006 - Plenário, item 9.3.9, em que aquela egrégia Corte de Contas exemplificou 6 (seis) possíveis indicadores a serem instituídos objetivando aferir o desempenho das hidrovias.

Entretanto, das 8 (oito) Administrações Hidroviárias, apenas 2 (duas) adotam a integralidade desses indicadores, 3 (três) utilizam parte destes indicadores e 3 (três) não demonstram seus resultados nesta formatação.

Dos indicadores apresentados pelas Administrações Hidroviárias, constatou-se o que segue:

a) Nenhum dos indicadores aponta objetivamente o percentual de alcance em relação à meta estabelecida para a Ação, segundo critério constante no Volume IV da LOA 2009, qual seja Km de Hidrovia Mantida.

b) Não é possível aferir de plano os indicadores utilizados, uma vez que são obtidos a partir de dados informados pela própria Administração Hidroviária, importando em risco quanto a sua confiabilidade.

c) Da mesma forma não foi possível evidenciar uma evolução na gestão das hidrovias, uma vez que até o encerramento desta auditoria, a Unidade não conseguiu demonstrar objetivamente os índices de produtividade adotados, as respectivas metodologias para cálculo, tampouco o comportamento destes índices nos últimos três exercícios.

A falta de padronização e consolidação de indicadores para as Administrações Hidroviárias impede a correta alocação de recursos bem como a aferição dos resultados da política de governo que lhe é atribuída.

4.3 ITEM 03 - AVAL. FUNCIONAMENTO SIST. CI DA UJ

No que se refere aos controles internos administrativos da Unidade verificou-se o que segue:

a) AMBIENTE DE CONTROLE - Foi evidenciada insuficiência do controle das ações sob sua responsabilidade, principalmente no que se refere à gestão das Administrações Hidroviárias, uma vez que limita-se a acatar os dados informados por cada Administração, sem demonstrar atuação no sentido de melhorar a gestão e respectivos resultados destas Administrações. Dessa forma, esses fatos não têm contribuído para a formação de um ambiente de controle adequado no exercício em avaliação.

Tal se verifica em razão da competência ser-lhe atribuída por meio do Convênio de Apoio Técnico e Financeiro para Gestão das Hidrovias e Portos Interiores nº 007/2008, celebrado com a Unidade legalmente investida pela Lei orçamentária, qual seja o DNIT, importando na falta de poder hierárquico sobre cada uma destas Administrações, cujos dirigentes são investidos pelo DNIT, embora tenham suas ações submetidas à CODOMAR.

A mesma insuficiência de controle se verifica em relação a seu objeto social anterior, qual seja o Porto de Itaqui, cuja gestão foi delegada pela União à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, por intermédio do Convênio de Delegação nº 016/00, celebrado em 30/11/00, o qual atribui à CODOMAR o papel de simples interveniente, sem fixar-lhe instrumentos adequados ao controle dos bens delegados, cujo estado e destino dependem de iniciativas da EMAP, as quais não se submetem à interferência da CODOMAR. A impossibilidade de ingerência por parte da Companhia, quanto aos bens objeto da delegação, resultou na baixa indevida de bens do ativo imobilizado delegados à EMAP.

b) AVALIAÇÃO DE RISCO - A CODOMAR possui dois objetivos fundamentais que, se não forem bem avaliados e conduzidos, podem impactar negativamente a gestão do Ministério dos Transportes, bem como o seu desempenho operacional.

Esses objetivos se relacionam tanto ao acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Administrações Hidroviárias, quanto à construção de diversos terminais fluviais na Região Amazônica. Nesse sentido, não se evidenciou uma sistematização dos riscos potenciais à consecução dos objetivos da Unidade, bem como de iniciativas tendentes a enfrentá-los.

Os controles adotados pela CODOMAR são insuficientes a atenuar riscos à execução dos programas que lhe são delegados, haja vista o efetivo da Auditoria Interna, integrada por apenas uma auditora, com responsabilidade de atuação sobre as diversas áreas da Unidade bem como nas 8 (oito) Administrações Hidroviárias e nos 15 (quinze) Convênios para execução de terminais hidroviários, todos localizados em regiões de difícil acesso.

Agrava esta situação a limitação de pessoal para supervisão das obras destes terminais fluviais, cuja insuficiência impacta na qualidade dos empreendimentos concluídos.

Vale ressaltar o risco inerente à integridade dos bens delegados à EMAP por força do Convênio de Delegação nº 016/00, celebrado em 30/11/00, que não atribui à CODOMAR qualquer competência quanto ao controle desses bens, que deverão ser devolvidos na eventualidade do encerramento do Convênio.

c) INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Não se evidenciou a adoção de práticas para divulgação e tratamento de informações relacionadas a atividades direcionadas aos objetivos da Unidade.

Em relação às Administrações Hidroviárias, embora tenha se informado a existência de um Boletim Informativo Hidroviário, com atualização bimestral, tal instrumento não foi disponibilizado à equipe de auditoria.

d) MONITORAMENTO - A sistemática de controle implementada pela Unidade Jurisdicionada carece de independência/segregação de funções dos agentes responsáveis, dificuldade inerente à insuficiência de recursos humanos de toda a Unidade, afetando, por consequência, a utilização das ferramentas de controle para a melhoria de sua gestão. Exemplo desta deficiência restou demonstrada pela falta de resposta à SA 243890/001 em que foram solicitadas informações acerca dos índices de produtividade adotados, das respectivas metodologias de cálculo e seus resultados para os últimos três exercícios.

Cabe ressaltar a necessidade de se melhorar tanto o monitoramento na gestão dos ativos da Unidade, incluindo-se a busca por melhores rentabilidades para suas aplicações financeiras, quanto o monitoramento relativo à cobrança de seus créditos.

Isto se deve ao fato de que, em relação à gestão de ativos, foram evidenciados erros na contabilização de rendimentos mensais, falta de fidedignidade de dados consignados em nota explicativa, divergência entre dados constantes de notas explicativas e as informações disponibilizadas pela assessoria jurídica da Companhia, além de falta de registro de receita, resultando em prejuízo contábil além do real. Deve-se também ao fato de que, em relação à cobrança de seus créditos, evidenciou-se a ocorrência de falta de ressarcimentos, além de inadimplência relacionada a valores pagos pela CODOMAR e devidos por diversos órgãos e entidades federais e estaduais.

e) ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE - Com base na precariedade dos controles internos administrativos relativos à CODOMAR, ressalta-se que as atividades de controle implementadas pela Unidade, notadamente quanto à minimização dos riscos e atendimento a seus objetivos necessitam de aprimoramento, principalmente na capacidade de orientar suas ações estratégicas para alcance dos resultados estabelecidos para as ações de governo que lhes são delegadas, o que contribuirá para criação de um ambiente de controle mais adequado e, desta forma, minimizará os riscos de não atendimento ao objeto Social da CODOMAR.

Embora a CGU não tenha realizado ações de controle na Unidade durante o exercício de 2009, os resultados das ações realizadas no exercício de 2008 foram consolidados e informados à Unidade por intermédio do Relatório de Auditoria nº 208648, e suas providências mais significativas foram:

- Instauração de processo de sindicância para apuração da responsabilidade pelo pagamento de serviços não executados, cujo resultado foi a localização do serviço;
- Designação formal de comissão de fiscalização das obras dos terminais hidroviários.

4.4 ITEM 04 - AVAL. SITUAÇÃO TRANSF. CONC./RECEB.

Em consulta ao SIAFI não foram verificadas transferências voluntárias de recursos à Unidade, mas apenas o repasse de recursos por força dos convênios de delegação informados nos Quadros I e II acima.

4.5 ITEM 05 - AVAL. REGULAR. PROC. LICITAT. DA UJ

A Unidade não utiliza o SIAFI, assim os dados referentes às licitações conduzidas tanto pela CODOMAR como pelas administrações hidroviárias, objeto do Convênio de Delegação 007/2008/DAQ/DNIT, foram obtidos por resposta à SA N° 243890/006, conforme os dados apresentados no Quadro III abaixo:

Quadro III: Despesas Realizadas em 2009 por Modalidade de Licitação

Modalidade	Valor Contratado (R\$)	Montante Auditado (R\$)	% de Recursos auditados
Tomada de Preços	2.884.805,71	1.369.065,24	47,46%%
Concorrência	27.091.574,34	9.913.076,16	36,59%
Convite	471.058,92	-	-
Pregão	7.313.767,18	37.000,00	0,51%
Dispensa de licitação	51.747,14	-	-
Inexigibilidade	107.900,00	-	-
Total	37.920.853,29	11.319.141,40	29,85%

Fonte: Carta C/DP n° 014/2010

Embora tenham sido solicitados 7 (sete) processos para análise, apenas 4 (quatro) foram disponibilizados pela Unidade, em razão de 3 (três) processos terem sido disponibilizados após o encerramento dos trabalhos de campo, dos quais 2 (dois) referem-se à contratações realizadas pela AHIPAR e 1 (um) referente à pregão conduzido pela AHITAR.

Da análise aos processos disponibilizados evidenciou-se precariedade quanto à instrução processual, inclusão de cláusula restritiva de competitividade em edital de licitação, e contratações impróprias.

4.6 ITEM 06 - AVAL. DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Em razão de a Unidade não utilizar o SIAPE para gestão de seu pessoal, foi solicitada, por intermédio da SA n° 243890/002, a apresentação da respectiva folha de pagamentos relativa ao mês de dezembro de 2009, na qual foram apontados 22 empregados, número diferente dos dados apresentados às fls. 000188 do Processo de Prestação de Contas do Exercício de 2009, na qual se encontra quadro apontando um efetivo de 18 empregados e 3 diretores, totalizando 21 pessoas, divergência motivada na

cessão de uma empregada à Universidade Federal do Maranhão, conforme Processo nº 04599.506200/2004-81.

Ainda em relação à gestão de recursos humanos da Unidade, verificou-se a prática de nepotismo durante o exercício, ressaltando-se que, embora sem expressa regência legal no exercício, é prática contrária à moralidade que veio a ser disciplinada no artigo 3º do Decreto 7.203/10.

4.7 ITEM 07 - AVAL. CUMPR. PELA UJ RECOM. TCU/CI

Em que pese o Relatório de Gestão 2009 não informar acerca do atendimento às recomendações veiculadas no Acórdão nº 2166/2009 - TCU - 1ª Câmara, foi possível evidenciar a adoção pela Unidade de práticas nesta direção, em especial quanto à formalização de convênios e fiscalização de seus objetos.

Entretanto, a recomendação daquela egrégia Corte de Contas, referente à especificação das metas da Companhia para o exercício, juntamente com o comparativo entre o planejado e executado, com as apreciações relativas ao não atingimento dos alvos pretendidos, não foi totalmente atendida, conforme relatado no item 4.2 acima.

Já das 8 recomendações efetuadas pela CGU, não se comprovou a adoção de qualquer providência relativamente à compra de 07 (sete) livros superfaturados em relação à média do mercado.

4.8 ITEM 10 - AVAL. CONFOR. INSCR. RESTOS A PAGAR

A Unidade não utiliza o SIAFI, sequer usa a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que é regida pela Lei nº 4.320/64, donde advém o instituto dos Restos a Pagar. Dessa forma, restou inviabilizada a verificação quanto à correta inscrição de referidos Restos a Pagar.

4.10 ITEM 16 - AVAL IRREG NÃO EXPURGO CPMF CONTRAT

Foram avaliados os contratos celebrados pela CODOMAR relativos à Concorrência nº 003/2009, Pregão nº 002/2009, AHINOR relativos à Tomada de Preços nº 004/2009 bem como pela AHIPAR relativos à Tomada de Preços nº 08/2009, nos quais não foram constatados aplicação da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF na composição do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

São Luis, de de 2010.

NOME

CARGO

ASSINATURA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 243890
UNIDADE AUDITADA : CODOMAR
CÓDIGO : 399004
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 00209.000562/2010-05
CIDADE : SÃO LUIS

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada, sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57/2008:

1.1.1.2 Falta de estabelecimento de indicadores padronizados.

1.1.4.3 Contratação de aplicação financeira com rentabilidade menor que as oferecidas pelo mercado.

1.1.6.3 Baixa indevida de bens do Ativo Imobilizado.

1.1.9.1 Incompatibilidade entre o modelo usado pela pesquisa de preços e o modelo da planilha orçamentária anexa ao Edital TP nº 008/2009-AHIPAR.

1.1.9.2 Inserção em Edital de cláusula restritiva de competitividade.

1.1.9.3 Contratação de serviços por valor superior ao oferecido em pregão.

1.1.9.4 Precariedade na instrução dos processos licitatórios.

2.1.2.1 Contratar manutenção incompatível com a condição física da obra.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas n° 243890, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS:

Cargo	Constatações
DIRETOR PRESIDENTE DA CODOMAR Período de 01/01/2009 a 31/12/2009	1.1.1.2, 1.1.4.3
DIRETOR DE ENGENHARIA E OPERAÇÕES Período de 01/01/2009 a 31/12/2009	1.1.1.2, 1.1.9.1, 1.1.9.2, 2.1.2.1
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO Período de 01/01/2009 a 31/12/2009	1.1.4.3, 1.1.6.3, 1.1.9.3, 1.1.9.4
SUPERINTENDENTE DA AHIPAR Período de 01/01/2009 a 31/12/2009	1.1.9.1, 1.1.9.2
SUPERINTENDENTE DA AHINOR Período de 01/01/2009 a 31/12/2009	2.1.2.1
CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA Período de 01/01/2009 a 31/12/2009	1.1.4.3
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE Período de 01/01/2009 a 31/12/2009	1.1.6.3
PREGOEIRO Período de 01/01/2009 a 31/12/2009	1.1.9.3, 1.1.9.4

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Brasília, de de 2010

JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JÚNIOR
Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Transportes



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 243890
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 00209.000562/2010-05
UNIDADE AUDITADA : CODOMAR
CÓDIGO : 399004
CIDADE : SÃO LUIS

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. No que se refere à gestão da Unidade, não se verificaram avanços significativos nos controles internos sobre as principais atividades que lhes ainda são delegadas, registrando-se que, com a celebração do Convênio de Delegação n° 016, de 30/11/2000, pelo qual a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, transfere ao Governo do Estado do Maranhão a administração e exploração do Porto de Itaqui, do Cais de São José de Ribamar, dos Terminais de Ferry Boat da Ponta da Espera e do Cujupe, essas atividades relevantes foram suprimidas pelas atuais.

3. Assim, o objeto social originalmente estabelecido para a Unidade foi substituído pelo descrito no artigo 3° do atual Estatuto Social, o qual consiste em "**realizar, em harmonia com os planos e programas do Ministério dos Transportes, a administração, manutenção e melhoria das vias navegáveis e portos fluviais e lacustres, por delegação do Governo Federal, mediante assinatura de Convênio ou outro instrumento que o substitua.**" Ressalta-se que, essas novas atividades, caso não forem bem avaliadas e conduzidas adequadamente, podem impactar negativamente tanto nos seus resultados, quanto nos dos programas de Governo de competência do Ministério dos Transportes, colocando em risco a sua própria existência.

3.1 - Em relação ao objeto social originalmente estabelecido há que se ressaltar o papel da Companhia de simples interveniente no Convênio de Delegação supramencionado, no qual não se atribuiu à CODOMAR qualquer competência, quanto ao devido controle e acompanhamento dos bens de sua propriedade, cuja gestão encontra-se delegada à EMAP, sem qualquer

possibilidade de ingerência ou monitoramento por parte da Unidade Jurisdicionada, inclusive em relação a sua respectiva contabilização, configurando-se a constatação abaixo relacionada:

3.1.1 - Baixa indevida de bens do Ativo Imobilizado;

3.2 - Já quanto às atividades/áreas posteriormente atribuídas à Companhia, quais sejam a construção de Terminais Fluviais na Amazônia, bem como à gestão das 8 (oito) Administrações Hidroviárias responsáveis pela manutenção e operação da malha hidroviária nacional, constataram-se as impropriedades abaixo relacionadas:

3.2.1 - Falta de estabelecimento de indicadores padronizados;

3.2.2 - Incompatibilidade entre o modelo usado pela pesquisa de preços e o modelo da planilha orçamentária anexa ao Edital TP nº 008/2009 - AHIPAR;

3.2.3 - Inserção em Edital de cláusula restritiva de competitividade;

3.2.4 - Contratar manutenção incompatível com a condição física da obra;

3.2.5 - Precariedade na instrução dos processos licitatórios;

4. Em relação às atividades não diretamente relacionadas à gestão operacional/finalística, foram constatadas as seguintes impropriedades:

4.1 - Contratação de aplicação financeira com rentabilidade menor que as oferecidas pelo mercado;

4.2 - Contratação de serviços por valor superior ao oferecido em pregão;

5. Em relação às causas que deram origem a essas constatações relevantes, ressaltam-se os seguintes aspectos:

5.1 - A ocorrência de baixa indevida de bens do Ativo Imobilizado decorreu da deficiência dos registros contábeis.

5.2 - No que se refere às questões relacionadas ao atual objeto social, pode-se destacar:

5.2.1 - A falta de estabelecimento de indicadores padronizados decorre da falta de padronização e consolidação de indicadores para as Administrações Hidroviárias, situação que impede a correta alocação de recursos bem como a aferição dos resultados da política de governo que lhe é atribuída.

5.2.2 - A incompatibilidade entre o modelo usado pela pesquisa de preços e o modelo da planilha orçamentária anexa ao Edital nº 008/2009 decorre da não observância do modelo usado pela Comissão de Licitação para proceder à cotação de preços, haja vista que foi completamente diferente daquele constante do Termo de Referência, conforme anexo ao Edital.

5.2.3 - A inserção em Edital de cláusula restritiva de competitividade está associada à inadequação da instrução processual, a qual propicia o

surgimento de impropriedades na contratação, situação que ofende princípios basilares da Administração Pública, cuja disposição se dá em sede constitucional, ensejando urgentes providências para sua correção.

5.2.4 - A contratação de serviços por valor superior ao oferecido em pregão se deu em função da inexistência de fundamentação pelo pregoeiro do certame para a desclassificação de proponentes, ofertantes de preços menores relativamente ao preço da empresa vencedora, com base nos dispositivos do próprio edital do certame.

5.2.5 - A precariedade na instrução dos processos licitatórios decorre da não observância aos princípios da legalidade e oficialidade, orientadores das contratações públicas.

5.3 - Quanto à contratação de aplicação financeira com rentabilidade menor que as oferecidas decorre do fato de a Companhia não ter realizado ampla pesquisa, pelo menos junto aos bancos oficiais (Caixa e BB), acerca da melhor opção de aplicação financeira de longo prazo.

5.4 - A contratação de manutenção incompatível com a condição física da obra relaciona-se à precariedade da capacidade operacional da Companhia ante os encargos assumidos, principalmente em relação ao correto planejamento para manutenção dos terminais fluviais concluídos.

6. Não obstante serem falhas formais, observou-se a necessidade de melhoria na gestão dos ativos da Unidade, bem como a busca de melhor rentabilidade para suas aplicações financeiras, haja vista os aspectos destacados a seguir:

6.1 - Identificou-se erro na contabilização dos rendimentos mensais e dos impostos incidentes na fonte sobre a aplicação financeira de curto prazo realizada no Banco do Brasil, situação essa causada pela falta de observação ao Princípio da Competência para o devido registro dos rendimentos e tributos incidentes sobre aplicação financeira.

6.2 - Não fidedignidade dos dados constantes do Demonstrativo da Nota Explicativa "NOTA 9 - DEVEDORES POR CONVÊNIO", prejudicando as Demonstrações Contábeis da Entidade, decorrente da não observância quanto à exatidão dos dados constantes dos registros contábeis no momento de elaborar as Notas Explicativas.

6.3 - Divergências entre os dados constantes das Notas Explicativas e das informações enviadas pela assessoria jurídica da CODOMAR acerca das contingências cíveis e trabalhistas existentes e provisionadas, decorrentes da precariedade nos controles internos da Entidade.

6.4 - Falta de registro de receitas resultando em prejuízo contábil além do real, decorrente da não observância aos preceitos contidos na Lei 6.404/76, em especial quanto ao regime de contabilização, haja vista que as receitas foram contabilizadas pelo regime de caixa e não pelo regime de competência.

7. Foi observada ainda a necessidade de maior efetividade na cobrança de seus créditos, uma vez que mesmo com a atuação da Unidade, seu adimplemento depende de outros órgãos como o DNIT e o próprio Ministério dos Transportes, conforme abaixo destacado:

7.1 - Precariedade na sistemática de cobrança administrativa de créditos junto ao DNIT;

7.2 - Precariedade na sistemática de cobrança administrativa e/ou judicial de créditos junto a da Cia. Estadual de Silos e Armazenagem do Rio Grande do Sul;

7.3 - Precariedade na sistemática de cobrança administrativa de créditos junto ao DNIT, referentes aos adiantamentos efetuados às Administrações Hidroviárias;

7.4 - Precariedade na sistemática de cobrança administrativa de créditos junto ao Governo Federal;

7.5 - Precariedade na sistemática de cobrança administrativa e/ou judicial de créditos junto ao Estado do Amazonas.

8. Deve ser registrado, positivamente, a disposição da Unidade em enquadrar-se às regras do Decreto 7.203/10, que veda o nepotismo no âmbito da administração pública federal, nos termos da Carta C/DRH nº 017/2010 de 02/08/10.

9. Ante as constatações evidenciadas e com as limitações relativas à capacidade operacional da Companhia para desincumbir-se das atribuições que lhes são delegadas, tanto no que se refere à construção dos Terminais Fluviais na Amazônia quanto às Administrações Hidroviárias, conclui-se pela existência de riscos ao atendimento de seus objetivos institucionais, aos quais se somam aqueles relacionados ao controle dos bens delegados à EMAP pelo Convênio de Delegação nº 016, de 30/11/2000, que deixou de atribuir à CODOMAR qualquer competência relacionada ao controle desses bens, tornando vulnerável a própria existência desta Companhia.

10. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/Nº 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de setembro de 2010

WAGNER ROSA DA SILVA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA